

O
GOVERNISTA
PARAHYBANO

29 DE MARÇO
DE 1851

O GOVERNISTA PARAHYBANO.

FOLHA OFFICIAL, POLITICA, E LITTERARIA.

O GOVERNISTA PARAHYBANO sahirá regularmente todos os Sabbados. — Subscreve-se para o mesmo nesta Typographia. Preço da assignatura 1:000 rs. por um trimestre. Avulso 80 rs. As correspondencias, ou communicados de que trata o Prospecto, relativos aos interesses politicos, moraes, e materiaes do Paiz serão entregues na Typographia, e publicados gratuitamente.

PARTE OFFICIAL.

GOVERNO DA PROVINCIA.

Conclusão do expediente do dia 17 de Março de 1851.

— Ao commandante da companhia fixa sobre a pergunta que faz se Vicente Ferreira de Moraes preso de ordem da Presidencia remettido ao quartel do seu commando pelo recrutador, é recruta, ou se está preso por falta de serviço, e pede a expedição de ordem para que o dito recrutador quando remetter presas para o quartel communique a Smc. se são recrutadas; responde a Presidencia que desnecessaria é tal communicação, por quanto não estando o recrutador succrisado para prender individuos não militares se não com destino ao recrutamento, logo que taes individuos forem recolhidos ao quartel, está entendido que são recrutadas, como o de que se trata.

— Ao presidente do conselho de revista do municipio de S. João respondendo ao seu officio de 12 do corrente que seu lo presidente da camara o membro do conselho de qualificação nomeado José Narciso Pereira de Castro, não p. de funcçãoñar como tal, podendo o conselho trabalhar sem elle, em vista do que dispõe o artigo 6.º do regulamento de 25 de outubro, que fixa em ultimo caso o numero de tres membros para haver sessão, e quando esse numero não se reunir tem o remedio do artigo 7.º o mesmo decreto, que manda convocar um official inferior, cab. ou guarda com as precisas qualidades; sendo que o membro referido não pode deixar de fazer parte do conselho de revista, estando por isso para aquelle impedido.

— Ao Exm. Presidente de Pernambuco accusando a recepção do seu officio de 15 do corrente acompanhado de um exemplar do relatório por S. Exc. apresentado a assembléa legislativa provincial no primeiro do corrente mez na abertura da sessão ordinaria.

— Ao commandante da companhia fixa em resposta ao seu officio de 13 do corrente que a Presidencia approva a proposta para cabo effectivo da companhia do cabo graduado Francisco Isido Ladislao. Quando ao segundo sargento graduado João Francisco de Oliveira não deve Smc. declaral-o desertor, visto ter-se aprezentado em Pernambuco; aonde esteve doente como lhe foi communicado; devendo consideral-o em deligencia n'aquella provincia. E como o mesmo sargento graduado se aprezentasse hontem, remette-se a Smc. a inclusa guia, que o acompanhou para os competentes assentados.

MARÇO 18. — Ao inspector da thesouraria mandando pôr em rematação os reparos da casa da guarda da fortaleza do Cabedello e do payol da polvorra da mesma, pelo orçamento, que se remette visto para isso haver quota, como S. S. informou.

— Communicou-se ao commandante da fortaleza, a quem se autorizou para mandar fazer os concertos de que carece a escada e telhado do sobrado da nação sito n'aquella povoação, remettendo a conta para ser-lhe paga a despeza.

— Ao inspector d'administração das rendas em resposta ao seu officio de 14 do corrente que a quantia de 105\$20 reis que resta o encarregado da obra da calçada da cadeia d'Areia, da primeira prestação que recebeu, deve ficar em poder do mesmo encarregado para ser applicada á mesma obra, que em data de 10 do corrente se mandou continuar, como a Smc. foi communicado, ficando a Presidencia inteirada de que serão julgadas legaes as contas prestadas pelo dito encarregado do que já tem despendido.

— Ao chefe de policia determinando, em beneficio da boa fiscalisação das rendas desta provincia, que exija com a brevidade que for possivel, das autoridades policiaes da provincia uma relação dos engenhos de fazer a-sucar existentes em seus districtos, com declaração dos nomes dos seus proprietarios.

— Communicou-se ao inspector d'administração das rendas em resposta ao seu officio de hontem datado.

— Ao commandante da companhia fixa determinando que faça conduzir preso a fortaleza do Cabedello o primeiro cadete da companhia fixa do Rio Grande do Norte, que se acha recolhido ao quartel vindo de Pernambuco, como desertor José Pereira de Azevelo Junior, o qual será ali conservado até seguir o seu destino, conforme requerer.

— Communicou-se ao commandante da fortaleza para receber o mencionado cadete e conserval-o preso até ter destino.

— Ao chefe de policia remettendo os signaes de Manoel Camello do Nascimento, e Manoel Gomes d'Araujo que desertarão do corpo de policia, para que Smc. recomende a captura de ambos a onde quer que apparecerem.

— Communicou-se ao commandante de policia em resposta ao seu officio de 16 do corrente.

— Ao Exm. Presidente do Piahy accusando a recepção do seu officio de 23 de janeiro ultimo com duas colleções das leis provinciaes promulgadas n'aquella provincia no anno passado.

— Ao commandante das armas de Pernambuco communicando que Manoel Martins de Mattos que S. S. remetteo a bordo do vapor *Imperatriz* é desertor desta provincia e fica recolhido a prisão para responder por seu crime; pelo que deve ser excluido do citado batalhão de caçadores. Que pelas indagações feitas a Presidencia tem reconhecido que João Alves Teixeira de que trata o officio de S. S. de 14 do corrente que com aquelle Martins se aprezentou na quella provincia, tambem é desertor da companhia fixa desta mesma provincia, sendo conhecido com o nome de João Teixeira, como da guia junta, rogando a Presidencia a S. S. que na primeira occasião queira remetter o dito Teixeira a esta capital como convem.

— Ao mesmo communicando em resposta ao seu officio de 14 do corrente que aqui chegou a 16, e fica recolhido á companhia a que pertence o segundo sargento graduado João Francisco d'Oliveira, vindo no vapor *Imperatriz*.

— Ao commandante de corpo de policia remetten-

Sms. asseverão em officio de 18 do corrente por serem de pouca importancia e estarem separados.

— A mesma sobre a communicacão que faz de haver nomeado uma commissão para rever e examinar o que ha occorrido sobre o procedimento do arrematante da casa do mercado publico na cobrança da taxa de geueros sobre os quaes não tenha direito pelo contracto, e que trará o resultado ao conhecimento da Presidencia, sendo origem de tal nomeação, uma representação do dito arrematante, que cumpre que Sacs. informem com urgencia, como lhes foi determinado em officio de 20 do corrente, se o dito arrematante tem uilo o mencionado procedimento, para o Governo deliberar como for justo.

— A mesma em resposta ao objecto do seu officio de 18 do corrente que determinando o artigo 28 de seu regimento que o vereador que tiver justo impedimento o faça constar ao Presidente da camara, e o que faltar sem justificado motivo pague a multa de de 4\$ reis, não deixa duvida que a camara é competente para julgar da justiça do motivo allegado pelo vereador, e que deve fazer o multar na forma do citado artigo, como esses a que Sacs. se referem, allegando incommodos de saude, que passeio nas ruas da cidade, por que com tal procedimento bem indício não serem verdadeiros os motivos allegados para excusa, salvo quando por attestado de facultativo mostrarem que taes passios lhes são necessarios.

— Portaria nomeando para servir de procurador fiscal provincial na causa de liquidacão e inscripção da divida dos herdeiros do finado Feliciano José Henriques Junior, ao cidadão Francisco de Assis Pereira Roxa Senior.

— Communicou-se ao inspector d'administração das rendas.

— Circular aos presidentes dos conselhos de qualificação da guarda nacional da provincia remettedo os livros para o alistamento dos guardas de reserva.

— Ao juiz de direito interino da segunda comarca que deve providenciar com instancia para que quanto antes se reuna a junta revisora no termo de S. João a fim de qualificar os jurados, que diz Sme. ainda se não reuniu, conforme seu officio de 18 do corrente; empregando Sme. os meios que estão a seu alcance para que suas communicacões cheguem com presteza aquelle termo, visto como diz, ha falta de correio publico para ali.

MARÇO 24. — Ao inspector d'administração das rendas determinando que faça passar duas letras em favor de Antonio José da Cunha da importancia de 1500\$ rs. cada uma pagaveis a primeira em 30 de abril vindouro, e a segunda dahi a um mez para pagamento do resto da segunda prestação do contracto da estrada desta cidade a da Areia não obstando o embargo de que Sme. falla em seu officio de 22 do corrente, por isso qua estando sequestrados os bens do dito Cunha, e do seu fiador para segurança da fazenda nos reparos da cadeia d'Areia está segura a mesma fazenda.

— Circular as camaras municipales da provincia determinando que lembrem á assembléa legislativa provincial que se reunira em agosto vindouro as medidas que julgarem a bem dos seus municipios.

— Ao chefe de policia em resposta ao seu officio de 22 do corrente communicando as mortes feitas em Maximiano Barboza, e Antonio Mariano irmãos no districto de Gurinhem, pedindo o delegado do Pilar, cujo officio se devolve, um destacamento para prizaõ dos assassinos, que logo que chegue a força que marchou para Independencia a conduzir prezos a Presidencia mandará pôr a disposiçãõ de Sme. o destacamento pedido pelo dito delegado convido entretanto que inste para que sem a menor demora trate elle de aliantar o processo contra os autores dos referidos assassinatos a fim de serem passidos devidamente, procedendo as diligencias para a captura delles.

— A camara municipal da capital que sendo cons-

veniente receber-se o debito que diz Luiz Francisco Peixoto Flores estar prompto a pagar dos dizimas que arrecadou, por despacho de hoje a Presidencia determinou que elle se apresentasse por si, ou seu procurador ante essa camara para prestar conta, e recolher o debito ao cofre, devendo Sacs. receber a quantia por elle apresentada, e no caso que não seja ella sufficiente ao pagamento do que a camara se julga credora, prosigão na execuçãõ cont a quem competir pelo restante.

ADMINISTRAÇÃO DE RENDAS.

Bases que devem regular a arrematãõ do dizimo do gado vacceum e cavallar da provincia, do produçãõ de 1849 à 1850, approvadas por officio do Govern. no da provincia de 22 de março de 1851.

| Municipios. | Bases. |
|----------------|-------------|
| Cidade | 15\$000 |
| Mamanguape | 200\$000 |
| Pillar | \$500 |
| Ingá | 20\$000 |
| Cidade d'Areia | 5\$000 |
| Bananeiras | 20\$000 |
| Independencia | 20\$000 |
| Campina Grande | 100\$000 |
| Cabaceiras | 120\$000 |
| São João | 5\$000 |
| Cattos | 1\$000 |
| Piancó | 10\$000 |
| Pombal | 9\$000 |
| Catolé do Roxa | 10\$000 |
| Souza | 100\$000 |
| | 19,065\$000 |

Conta Jõia provincial 24 de março de 1851.

No impedimento do contador

Manoel Deodato de Almeida Henriques.

AVIZO.

O inspector d'alfandega, me a da cons. de rendas d'esta cidade, avisa a todas as pessoas colectadas no corrente exercicio de 1850 a 1851 pelos impostos annuaes de lojas, tavernas, escripturas, boticas, embarcações de barra dentro de S. para que venhão recolher cada um ao cofre da repartiçãõ a importancia da respectiva colecta até ao mez de junho proximo vindouro por estar o prazo para esse pagamento vencido, desde o ultimo de dezembro de 1850; e as pessoas colectadas pelo imposto annual de 2\$000 rs. por escravo no circulo da cidade, para recolherem no mesmo periodo a importancia das respectivas colectas, por ser passado o tempo para este pagamento desde o ultimo de agosto do dito anno de 1850, e no caso de não recolherem ao cofre até ao tempo marcado, ficão sujeitas a sofrer execuçãõ, e pagar as multas competentes logo que entre o simestre adicional que é de junho a junho de 1851.

Alfandega da Parahyba 15 de março de 1851. — José Lucas de Souza Rangél.